



2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 02/02 /2023

PROCESSO TCE-PE N° 22100742-8

RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2019, 2020, 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Moreno

INTERESSADOS:

ADRIANA CRISTINA MEDEIROS ALVES DE ARAUJO

HENRIQUE DE ANDRADE LEITE (OAB 21409-PE)

ANA LUCIA DE ARAUJO

ANGELA ROBERTA LESSA DE ANDRADE

CIRO REIS DE FREITAS

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA

HENRIQUE DE ANDRADE LEITE (OAB 21409-PE)

ELISANGELA SILVA TRINDADE

JOSINEIDE OLIVEIRA DE SANTANA

LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO

SOFIA MAYUMI FUKUSHIMA GOMES

THAMIRES FREIRE DE CERQUEIRA SILVA

VERA LETICIA MOREIRA LINS

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 121 / 2023

CONTAS DE GESTÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. As contas de gestão devem ser julgadas regulares com ressalvas na presença de achados que, conforme jurisprudência majoritária desta



Corte, são insuficientes para maculá-las

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100742-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o déficit financeiro previdenciário e o desequilíbrio atuarial são fatos comuns à grande maioria dos entes federativos e resulta de fatores conjunturais e históricos, não podendo ser creditado à gestão dos defendantess;

CONSIDERANDO o repasse intempestivo e parcial relativo aos parcelamentos nº 947 e 948/2019;

CONSIDERANDO recolhidas integralmente as contribuições dos servidores e as obrigações patronais ao MORENOPREV;

CONSIDERANDO que as falhas apuradas são insuficientes para macular as contas e ensejar sua rejeição, devendo ser objeto de determinação,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de:

Adriana Cristina Medeiros Alves de Araujo
ANA LUCIA DE ARAUJO
ANGELA ROBERTA LESSA DE ANDRADE
Edmilson Cupertino de Almeida
Edvaldo Rufino de Melo e Silva
Elisangela Silva Trindade
VERA LETICIA MOREIRA LINS

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Moreno, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :



1. Adotar ações efetivas para equacionar o déficit atuarial e resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo art. 40, cabeça, da Constituição Federal (itens 2.1.1, 2.1.2);
2. Disponibilizar, de maneira tempestiva e consistente, os dados atinentes aos demonstrativos previdenciários no sistema CADPREV-WEB, a fim de viabilizar o controle social e a transparência da gestão (item 2.1.3);
3. Regularizar o devido repasse a menor das parcelas referentes aos Termos de Parcelamento firmados (item 2.1.5);
4. Adotar o registro individualizado de contribuições dos servidores conforme determina o art. 18 da Portaria MPS nº 402/2008, base de dados essa que deve ser atualizada e alimentada adequadamente (item 2.1.6);
5. Empregar esforços para o efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em observância à legislação municipal e ao art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/1998, evitando prejuízo ao controle social dos atos de gestão do regime próprio (item 2.1.7);
6. Obedecer ao parâmetro mínimo de prudência estabelecido pela legislação correlata quando da definição da taxa de juros a ser adotada para a avaliação atuarial (item 2.1.8).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente
da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES , relatora do
processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND
CORDEIRO MONTEIRO